



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

PORTARIA Nº. 05/2019

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA HOMOLOGAÇÃO DE LICENÇA E ATESTADO, QUE GERAM AFASTAMENTO DE SERVIDORES DE SUAS ATIVIDADES”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o artigo 33, da Lei Municipal 442/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a médica **ALESSANDRA VELOSO DAMASCENO CARDOSO, CRM 52026**, matrícula 4125 junto aos Cadastro do RH da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos e contratados que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais e emitir atestados admissionais.

§ 1º. Para o efeito de homologação de atestados ou licenças, não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o fato requerido no máximo até 72 horas após ter recebido o atestado, documento médico ou receituário, para que seja procedida sua análise.

§ 2º. Caso o servidor não compareça, no prazo pré-fixado no parágrafo anterior, perante a médica designada, ou não apresente o atestado ou licença médica para a homologação, estes não serão considerados documentos hábeis à concessão de afastamento legal, ficando o Departamento de Recursos Humanos autorizado a descontar os dias não trabalhados.

§ 3º. A declaração de comparecimento somente abonará o período em que o servidor passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior ou posterior ao comparecimento declarado.

Art. 2º - Deverá ser homologado todo atestado médico que conceda 02 (dois) ou mais dias de afastamento para tratamento de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

Art. 3º - Quando o servidor apresentar mais de 01 (um) atestado durante um período de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo de afastamento, o mesmo deverá ser homologado pela médica nomeada.

Parágrafo único: Quando o servidor apresentar mais de um atestado durante um período de 06 (seis) meses, cuja soma dos dias seja igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente do prazo de afastamento, o mesmo deverá ser homologado pela médica nomeada.

Art. 4º - A médica nomeada nessa Portaria poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiaí/MG, 29 de janeiro de 2019.

LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO

Prefeito de Ibiaí/MG

